



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:305 — Abre um crédito no Ministério das Finanças destinado a reforçar várias verbas inscritas no capítulo 3.º do orçamento do mesmo Ministério.

Decreto n.º 37:306 — Autoriza a Câmara Municipal da Vidigueira a satisfazer o seu débito ao Estado em três prestações anuais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Paquistão aderido à Convenção de 25 de Janeiro de 1924 criando em Paris uma Repartição Internacional de Epizootias.

Aviso — Torna público, segundo comunicação do Secretariado das Nações Unidas, ter o Governo da Suíça depositado o instrumento de ratificação da Convenção internacional para a repressão do fabrico de moeda falsa e respectivo Protocolo, assinados em Genebra em 20 de Abril de 1929.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:734 — Designa a letra *D* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1950 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do referido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da importância de 337.620\$, destinado a reforçar as seguintes verbas:

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Supremo Tribunal Administrativo:

Artigo 49.º, n.º 1) «Móveis»	332.820\$00
Artigo 50.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	3.000\$00
Artigo 53.º, n.º 3) «Transportes»	1.800\$00
	337.620\$00

Art. 2.º Como compensação do crédito especial referido no artigo anterior é anulada a quantia de 337.620\$ na verba do n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Utrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:305

Não tendo sido possível ao Supremo Tribunal Administrativo, em virtude do reduzido espaço de tempo compreendido entre a publicação do Decreto n.º 37:220, de 18 de Dezembro de 1948, e o final do ano económico transacto, utilizar os reforços de verbas, no montante de 337.620\$, incluídos no aludido diploma para satisfação das despesas com aquisição de mobiliário, instalação eléctrica e transportes resultantes da sua mudança para novas instalações;

havendo necessidade de habilitar o mesmo Supremo Tribunal à realização das despesas já referidas, para as quais são insuficientes as verbas que lhe foram atribuídas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso;

Com fundamento na alínea c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935,

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 37:306

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, fica